

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Regulamento de “Apoio ao Estudo”

## Preâmbulo:

Serve o presente regulamento para enumerar as regras de funcionamento do projeto de “Apoio ao Estudo”. O mesmo tem por base a Lei 75/2013 art.7 alínea c) com a finalidade de apoiar as famílias no acompanhamento escolar das crianças e jovens, colmatando as dificuldades sentidas pelas mesmas, na realização das tarefas escolares e na explicação de algumas matérias lecionadas.

Tendo em vista o sucesso escolar das crianças e dos jovens da freguesia, considerou o Executivo a concretização deste projeto, uma necessidade emergente de cariz social. Pretende-se através do mesmo a igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens da freguesia e do acesso complementar ao estudo.

Este projeto pretende ainda nivelar as disparidades geradas pela ruralidade da nossa freguesia, tentando equilibrar as diferenças que se fazem sentir entre o meio rural e urbano.

Pretendemos também dar oportunidade aos jovens com formação superior da nossa freguesia, muitos em situação de desemprego, na ocupação e na aquisição de experiência profissional, assim como de um pequeno rendimento.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se aos residentes na área geográfica da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega de Nossa Senhora de Guadalupe.

## **Artigo 2.º**

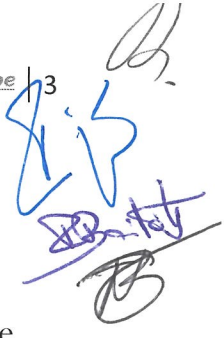
### **Inscrições**

1. É obrigatório o preenchimento de uma ficha de inscrição com os dados da criança/jovem que deverá ser assinada pelo encarregado de educação, nas datas assinaladas na informação de início do mesmo.
2. Todas as crianças e jovens que não tenham efetuado a sua inscrição até ao final do 1.º período letivo, já não poderão, no mesmo ano letivo frequentar o Projeto de Apoio ao Estudo.
3. O Projeto de Apoio ao Estudo tem um limite máximo de 60 crianças/jovens inscritos e um limite mínimo de 10, entre todas as localidades da Freguesia (Valverde, Guadalupe e S. Brás do Regedouro).

## **Artigo 3.º**

### **Horários**

1. Por cada ano de escolaridade serão realizadas 3 horas de apoio ao estudo semanais.
2. Os horários em que o projeto decorrerá são definidos pelo executivo da freguesia, em comum com as partes.

3  


## **Artigo 4.º**

### **Abrangência**

1. São abrangidas todas as crianças e jovens da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega de Nossa Senhora de Guadalupe, desde o 1.º ciclo do ensino básico ao Ensino Secundário. Os alunos do 1.º ciclo mesmo que não frequentem a EB1 de Valverde, são abrangidos pelo apoio.
2. Caso exista uma só inscrição para um ano de escolaridade, esse utente será agregado num grupo de ano antecedente ou sequente.

## **Artigo 5.º**

### **Obrigatoriedade**

1. Os encarregados de educação têm a obrigatoriedade de comunicar aos explicadores e á secretaria da junta, antecipadamente, os dias em que os seus educandos não possam estar presentes.
2. Os(as) explicadores(as) têm a obrigatoriedade de comunicar antecipadamente aos encarregados de educação e á secretaria da junta, caso não possam estar presentes.

## **Artigo 6.º**

### **Tipologia de Apoio**

1. As crianças e os jovens que beneficiam deste apoio têm que residir, obrigatoriamente, na União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e de Nossa Senhora de Guadalupe.

## Artigo 7.º

### Durabilidade do Apoio ao Estudo

1. O Projeto de Apoio ao Estudo terá a durabilidade do ano letivo e fará as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa. Aos feriados também não haverá apoio.

## Artigo 8.º

### Sanções

1. Serão sancionadas as crianças e/ou jovens cujo comportamento no apoio ao estudo, cedido pela freguesia, não seja de acordo com o desejado (não respeite os colegas de trabalho, os explicadores, que frequente o mesmo com o intuito de brincar e nada fazer e prejudique os colegas).
2. As sanções a aplicar serão a expulsão pelo(a) explicador(a) e a comunicação pelo mesmo ao encarregado de educação. Á terceira expulsão o seu educando deixará de usufruir do referido apoio, sanção que se estenderá até ao final do ano letivo.
3. Serão ainda sancionadas as crianças e/ou jovens que após a terceira falta consecutiva, a mesma não seja justificada perante o explicador(a) pelo respetivo encarregado de educação. Essa justificação poderá ser feita através de um telefonema ou mensagem a dizer o motivo pelo qual a criança e/ou jovem faltou. A sanção a aplicar caso não justifique as faltas é a de expulsão até ao final do ano letivo.
4. As crianças e/ou jovens que sejam expulsos, não poderão participar noutras atividades que a União de Freguesias organize no âmbito do referido Projeto de Apoio ao Estudo.

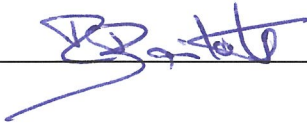
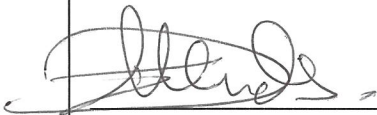
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

## Artigo 9.º

### Disposições finais

1. O apoio ao estudo é concedido gratuitamente aos encarregados de educação pela União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e de Nossa Senhora da Guadalupe.

Aprovado em Reunião de Executivo  
no dia 03 de dezembro de 2018,



Aprovado em Reunião de Assembleia de  
Freguesia no dia 13 de dezembro de  
2018,

